

I9 CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Janeiro de 2019





1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados pela I9 Capital Gestão de Recursos Financeiros Ltda. (“I9 Capital”) e seus colaboradores (“Colaboradores”) para coibir práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no âmbito da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros e de distribuição de cotas dos fundos geridos pela I9 Capital. Cabe à Diretora de Gestão de Riscos e Compliance da I9 Capital a aplicação da PLDFT, nos termos da Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada.

2. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Constitui lavagem de dinheiro, a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: (i) de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; (ii) de terrorismo e seu financiamento; (iii) de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; (iv) de extorsão mediante sequestro; (v) contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (vi) contra o sistema financeiro nacional; (vii) praticado por organização criminosa; (viii) praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337- D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos: (i) os converte em ativos lícitos; (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 2 de 12



ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes descritos acima; e (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes descritos acima.

O financiamento do terrorismo consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.

A I9 Capital deverá cooperar plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. A I9 Capital não poderá, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais (para finalidades desta seção, chamados coletivamente de “clientes”) cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de ou usado para, atividades criminosas ou terroristas. Se a I9 Capital souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, deverão ser tomadas as devidas providências, de acordo com a lei. Tais providências poderão incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse cliente e o envio de relatórios às autoridades governamentais competentes.

3. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Os Colaboradores deverão empenhar seus esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitarem os produtos e serviços da I9 Capital, para ajudar a evitar que os sistemas financeiros e comerciais sejam usados como canais para financiar crimes e terrorismo.

Não poderão ser conduzidas transações comerciais com clientes que deixarem de fornecer comprovações adequadas das respectivas identidades, ou que tentarem enganar os órgãos regulamentares ou policiais por fornecer informações incompletas, alteradas ou enganosas.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 3 de 12



É de importância vital que todos os Colaboradores compreendam plenamente que essas ações podem constituir infração às leis aplicáveis contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e relatem qualquer irregularidade potencial.

Os Colaboradores devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Será mantido cadastro individualizado de todos os clientes da I9 Capital constando, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301”).

Os cadastros individualizados dos clientes ativos da I9 Capital serão atualizados anualmente. Tanto no cadastramento inicial de novos clientes quanto na atualização anual serão verificadas as condições relativas à condição de Pessoa Politicamente Exposta (PEP), definidas como pessoas que exercem e/ou exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

A I9 Capital adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, assim como os beneficiários finais dos clientes organizados sob a forma de pessoa jurídica.

Os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da I9 Capital previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento à Diretora de Gestão de Riscos e Compliance para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito. O Diretor de Gestão de Riscos e Compliance da I9 Capital, a seu exclusivo critério, poderá vetar o início ou a manutenção do relacionamento da Gestora com potenciais clientes ou clientes, conforme o caso, devido ao risco envolvido.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 4 de 12



A I9 Capital contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo de 02 (dois) anos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, a Diretora de Gestão de Riscos e Compliance acompanhará as atividades dos administradores, distribuidores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como se os controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM 301.

Os Colaboradores da I9 Capital ou os administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela I9 Capital (mediante monitoramento da Diretora de Gestão de Riscos e Compliance) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “Due Diligence” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP). Independentemente do processo especial de “Know your Client” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da I9 Capital depende sempre da autorização da Diretora de Gestão de Riscos e Compliance.

As carteiras de valores mobiliários sob gestão da I9 Capital contarão com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de Know Your Client e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo próprias e de acordo com os normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Caberá à Diretora de Gestão de Riscos e Compliance realizar diligências junto às estruturas dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos sob gestão da I9 Capital com o objetivo de verificar a existência e implementação de: (i) política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (ii) identificação de clientes; (iii) política Conheça seu Cliente; (iv) monitoramento de transações; (v) inspeção de órgãos reguladores e auditorias internas, realizadas por áreas independentes, e externas, contratadas pelas instituições; (vi) comunicação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou a eles relacionadas, entre outras verificações que a Diretora de Gestão de Riscos e Compliance julgar necessárias.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 5 de 12

4. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES

Caberá à área de Compliance, sob a coordenação da Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, estabelecer processo de identificação e monitoramento das contrapartes das operações adequado às características e particularidades dos negócios da I9 Capital.

O referido processo deverá abordar, necessariamente, a elaboração de relatório com a obtenção de no mínimo as seguintes informações relacionadas às contrapartes (i) dados cadastrais; (ii) implementação de políticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de identificação de clientes, investidores e parceiros; (iii) relacionamento entre pessoas politicamente expostas e os sócios e principais executivos da entidade; (iv) realização de auditorias internas e externas; (v) registro em órgãos reguladores e autoreguladores; e (vi) processos judiciais e administrativos em que a entidade e seus sócios e principais executivos façam parte do polo passivo (“Relatório de Contraparte”).

A área de Compliance da I9 Capital deverá verificar as informações recebidas das contrapartes por meio dos documentos enviados pela entidade na ocasião do seu cadastro junto à I9 Capital, bem como de consulta de registros públicos e particulares tais como bases de (a) Tribunais de Justiça; (b) Juntas Comerciais; (c) Receita Federal do Brasil; (d) Serasa e SPC, entre outros; e (e) entidades internacionais de combate ao terrorismo, entre outras.

Caso entenda necessário, a Diretora de Gestão de Riscos e Compliance poderá realizar diligências nas instalações das contrapartes das operações com o objetivo de verificar os procedimentos e mecanismos internos adotados pela entidade para combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, assim como para averiguar a rotina das atividades exercidas pela entidade. As impressões das referidas diligências deverão ser formalizadas no Relatório de Contraparte.

Ademais, o Relatório de Contraparte deverá ser renovado pelo menos anualmente enquanto os Fundos sob gestão manterem negócios com as contrapartes, podendo ser em período menor, caso o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance verifique que seja necessário.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 6 de 12

O monitoramento das contrapartes das operações deverá ser realizado por meio de procedimentos executados pela área de Compliance, abordando pelo menos pesquisas de notícias desabonadoras na mídia impressa e digital, diligências nas instalações, reuniões periódicas com sócios e principais executivos, análise de demonstrações financeiras e relatórios gerenciais, consultas processuais nos tribunais de justiça envolvendo a entidade, seus sócios e principais executivos, entre outros determinados pelo Comitê de Risco e Compliance.

Os mecanismos previstos nesta seção também deverão ser aplicados para operações cursadas em bolsas de valores, quando as circunstâncias possibilitarem o direcionamento das contrapartes, devendo a área de Compliance envidar seus melhores esforços para obter as informações necessárias para identificação e acompanhamento das contrapartes.

5. MONITORAMENTO, REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES

Todas as operações realizadas pela I9 Capital ou por seus clientes serão objeto de monitoramento, registro e verificação, nos termos determinados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Com o intuito de identificar operações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998, as transações realizadas pelos clientes da I9 Capital serão monitoradas, constantemente, pela área de Compliance. O referido monitoramento deverá ocorrer de forma ativa e diligente por meio da confrontação das informações cadastrais com as movimentações praticadas por clientes, observando no mínimo os critérios adiante mencionados (i) compatibilidade das transações com a situação patrimonial; (ii) ocupação profissional; (iii) oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade; (iv) identificação dos beneficiários finais das operações; (v) transferências e/ou pagamentos a terceiros; (v) transações em espécie; (vi) clientes categorizados como alto risco; (vii) pessoas politicamente expostas em sua totalidade; e (viii) procuradores/representantes legais.

O processo de análise de clientes e transações realizadas deverá considerar no mínimo os seguintes fatores (i) origem e destino dos recursos; (ii) reincidência do desenquadramento de perfil

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 7 de 12

histórico de transações; (iii) relação das movimentações com o atual comportamento do mercado; (iv) notícias desabonadoras na mídia; e (v) verificação de listas restritivas, tais como BACEN, BOE, EU, Ofac e Onu. Tal processo será formalizado por meio de um relatório, a ser assinado pela Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, o qual deverá ser apresentado nas reuniões do Comitê de Risco e Compliance.

Sem prejuízo de outras hipóteses averiguadas pela Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM 301, comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF:

- a) Realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c) Abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;
- d) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- e) Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- f) Abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- g) Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- h) Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 8 de 12

- i) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- j) Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;
- k) Manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- l) Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- m) Ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- n) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;
- o) Realização de aplicações em contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- p) Manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- q) Existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- r) Movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo.

A Diretora de Gestão de Riscos e Compliance deverá atuar ativamente com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob a gestão da I9 Capital, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 9 de 12

O referido controle deverá ocorrer principalmente por meio de participação da Diretora de Gestão de Riscos e Compliance no Comitê de Gestão que realizará todas as diligências necessárias a fim de avaliar se as decisões de investimento tomadas atendem a presente política e estão de acordo com as transações usuais dos mercados para negociação dos respectivos ativos, bem como de monitorar os ativos adquiridos pelos Fundos no que se refere às contrapartes e ao preço, objetivando identificar eventuais situações consideradas suspeitas para fins de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, cabendo à Diretora de Gestão de Riscos e Compliance decidir pela manutenção ou não do investimento, na hipótese de identificação de tais situações.

No âmbito da atividade de gestão de recursos por meio de fundos de investimento, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela instituição, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf:

- a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico- financeira;
- b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 10 de 12

- g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

6. RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

Caberá à Diretora de Gestão de Riscos e Compliance da I9 Capital a responsabilidade por realizar:

- (i) o monitoramento e a fiscalização periódica do cumprimento, pelos Colaboradores, da PLDFT;
- (ii) a fiscalização de procedimentos contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (iii) a definição de políticas, procedimentos e treinamentos de compliance para assegurar o cumprimento das regras contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (iv) o acompanhamento no desenvolvimento e implementação nas áreas de negócios de ferramentas de controle, tais como cadastro de clientes, know your client, renovação de cadastros a cada 02 (dois) anos, avaliação de produtos que sejam mais utilizados para fins de lavagem de dinheiro e monitoramento constante das operações relacionadas;
- (v) o acompanhamento no desenvolvimento e implementação nas áreas de negócios de sistemas de monitoramento com critérios pré-estabelecidos (como limites em movimentações), monitoramento da área de cobranças e divulgação para as áreas de negócios de listas restritivas de pessoas e entidades suspeitas;
- (vi) a execução de rotinas regulares que identifiquem atipicidade das operações dos clientes, sendo objeto de avaliação minuciosa as operações cujas quantidades em relação ao tempo, cujo volume financeiro e os profissionais envolvidos sejam atípicos em relação às práticas comuns de mercado; e
- (vii) identificação e monitoramento das contrapartes das operações, inclusive aquelas relacionadas a operações cursadas em bolsas de valores quando as circunstâncias permitirem.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 11 de 12

7. NORMAS COMPLEMENTARES

Sem prejuízo das disposições aqui previstas, as normas emitidas ou que vierem a ser emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, relacionadas ao combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM 301, ao Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM e ao Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA (disponível em www.anbima.com.br) deverão ser consideradas como partes integrantes desta política, como se nela estivessem transcritas, devendo a I9 Capital e seus Colaboradores cumprir tais normas integralmente no âmbito de suas atividades.

Livia Sakimoto Shie

Diretora de Gestão de Riscos e Compliance

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Rafael Souza e Silva	Herbert Higashi	Livia Shie	21/01/19	1	Página 12 de 12